

#### **CONTRATO Nº 20190139**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAV SAGRAADO CORAÇÃO DE JESUS, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.291.166/0001-20, representado pelo Sr. IAMAX PRADO CUSTODIO, SECRETARIO MUNICIPAL, portador do CPF nº 742.930.952-68, residente na AV. DE PÁDUA GOMES, 236, BELA VISTA, e de outro lado a firma R CUNHA COMERCIO DE VARIEDADES EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 04.702.494/0001-07, estabelecida à Av. Dr. Hugo de Mendonça, 588, Centro, Itaituba-PA, CEP 68180-005, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ROBSON CUNHA AGUIAR, residente na AV. DR. HUGO DE MANDONÇA, 588, CENTRO, Itaituba-PA, CEP 68180-005, portador(a) do CPF 914.044.792-87, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 018/2019-PP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de produtos de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros para atender a demanda dos Fundos e Secretarias do Município de Itaituba-PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010422	BATERIA P/SONAR - Marca.: elgin BATERIA P/SONAR-9V	UNIDADE	650,00	7,000	4.550,00
011949	BALDE EM PLASTICO C/ ARO CAP 30LT - Marca.: plasnew BALDE PALSTICO C/ ARO CAP 30LT	UNIDADE	284,00	28,000	7.952,00
011970		UNIDADE de e,	101,00	12,000	1.212,00
012022	CHALEĪRA 2 LITROS C/ CABO DE PLÁSTICO RESISTENTE - M arca.: aluminbom	UNIDADE	138,00	48,000	6.624,00
012188	CHALEIRA 2 LITROS C/ CABO DE PLÁSTICO RESISTENTE Balde em plástico c/ aro cap. 10LT - Marca.: plasnew Balde em plástico c/ aro cap. 10LT	UNIDADE	387,00	11,600	4.489,20
012190		no	209,00	20,000	4.180,00
012195	BULE DE ALUMINIO INDUSTRIAL DE 8LT - Marca.: aluminb BULE DE ALUMINIO INDUSTRIAL DE 8LT	UNIDADE	12,00	78,000	936,00
012198	Bacia c/ cap. 10lt material de plástico resistente - Marca.: plasnew	UNIDADE	80,00	19,800	1.584,00
012199	Marca.: plasnew	UNIDADE	64,00	20,000	1.280,00
012205	Bacia c/ cap. 141t material de plástico resistente CANECÃO EM ALUMÍNIO DE 3LITROS - Marca.: aluminbom CANECÃO EM ALUMÍNIO DE 3LITROS	UNIDADE	22,00	50,000	1.100,00
012206	CANECÃO EM ALUMÍNIO DE 5 LITROS - Marca.: aluminbom CANECÃO EM ALUMÍNIO DE 5 LITROS	UNIDADE	20,00	65,000	1.300,00
012207	CANECÃO EM ALUMÍNIO DE 8 LITROS - Marca.: aluminbom CANECÃO EM ALUMÍNIO DE 8 LITROS	UNIDADE	9,00	75,000	675,00
012208	CONCHA EM ALUMÍNIO GRANDE - Marca.: aluminbom CONCHA EM ALUMÍNIO GRANDE PARA SOPA 61 CM	UNIDADE	32,00	19,000	608,00
012210	COLHER EM ALUMÍNIO GRANDE - Marca.: aluminbom COLHER EM ALUMÍNIO GRANDE	UNIDADE	44,00	19,000	836,00
012211	COLHER DE SOPA DE AÇO INOX - Marca.: simonagio COLHER DE SOPA DE AÇO INOX	UNIDADE	486,00	3,700	1.798,20
012220	Depósito em plástico c/ tampa de 3litros - Marca.: p lasnew	UNIDADE	28,00	15,000	420,00
012226	Depósito em plástico c/ tampa de 3litros FACA DE COZINHA EM AÇO C/ 12" - Marca.: martinazo FACA DE COZINHA EM AÇO C/ 12"	UNIDADE	33,00	14,000	462,00
012227	FACA DE MESA INOX - Marca.: simonagio FACA DE MESA INOX	UNIDADE	486,00	3,600	1.749,60
012230	GARFO INOX - Marca.: simonagio GARFO INOX	UNIDADE	486,00	3,600	1.749,60
012231	GARFO CABO LONGO DE MADEIRA - Marca.: simonagio GARFO CABO LONGO DE MADEIRA	UNIDADE	28,00	19,000	532,00
012235	PENEIRA INOX COM CABO 18CM - Marca.: brinox PENEIRA INOX COM CABO DE 18CM	UNIDADE	9,00	25,000	225,00
012971	BALDE EM PLASTICO 15 L - Marca.: plasnew BALDE PLÁSTICO, reforçado resistente com aro em ara		207,00	16,000	3.312,00



013618		UNIDADE	94,00	60,000	5.640,00
027897	CAÇAROLA Nº40 MATERIAL ALUMINIO CAPACIDADE 25 LIT	UNIDADE RO	21,00	110,000	2.310,00
027899	DIAMETRO 41,5 CM ALTURA 22CM CAÇAROLA N°30 - Marca.: aluminbom CAÇAROLA N°30 MATERIAL ALUMINIO CAPACIDADE 12 LITR	UNIDADE OS	26,00	100,000	2.600,00
027906	DIAMETRO 30 CM ALTURA 18 CM MAMADEIRA 300ml - Marca.: plasnew MAMADEIRA 300mL POSSUI BICO DE LATEX FASE 1 COMPOSIC	UNIDADE ÃO	50,00	10,000	500,00
	FRASCO E CAPUZ POLIPROPILENO BICO LATEX PRODU CERTIFICADO PELO INMETRO.	TO			
041075	CAIXA TÉRMICA 50 LITROS - Marca.: mor CAIXA TÉRMICA 50 LITROS: COMPOSIÇÃO: PARTE EXTERNA INTERNA EM PÁSTICO;CAPACIDADE: MÉDIA DE 47 LATAS 350ML; PESO DO PRODUTO: 5,37KG. POLIURETANO	UNIDADE . E DE	25,00	230,000	5.750,00
041077			35,00	110,000	3.850,00
	LATERAIS EMBUTIDAS E ALÇA SUPERIOR RETRÁTIL QUE TRAVA TAMPA; EXCELENTE EFICIÊNCIA TÉRMICA (SUPERIOR A HORAS); CAPACIDADE PARA 12 LITROS	. A			
041085	FRIGIDEIRA DE ALUMINIO 28 CM 12 - Marca.: simonagio FRIGIDEIRA DE ALUMINIO 28 CM 12	UNIDADE	11,00	28,000	308,00
041086	FACA DE PÃO AÇO INOX 12 POLEGADAS 40CM - Marca.: sim onagio	UNIDADE	13,00	22,000	286,00
041088	FACA DE PÃO AÇO INOX 12 POLEGADAS 40CM GARRAFA TÉRMICA 1.8 L - Marca.: termolar GARRAFA TÉRMICA COM BOMBA DE PRESSÃO. PESO:116 MEDIDAS(A X L X C): 42 X 15 X 16; MODELO: MAGIC PU		184,00	85,000	15.640,00
	PRETA; CAPACIDADE 1,8 L; CATEGORIA DE PRODUTO GARRA TÉRMICA; CONSERVAÇÃO TÉRMICA 6H; ISOLAMENTO TÉRMI AMPOLA DE VIDRO: LIVRE DE BPA SIM; MATERIAL ATÓXI	CO CO			
	SIM; MATERIAL EXTERNO PLÁSTICO; SISTEMA DE SERVIR BOM DE PRESSÃO	IBA			
041091	JARRA PÁSTICA DE 10 LITROS - Marca.: plasnew JARRA PÁSTICA DE 10 LITROS	UNIDADE	25,00	20,000	500,00
041096	LIXEIRA EM MATERIAL POLIPROPILENO(TAMPA, BASE E PEDAL ) 15 LITROS - Marca.: plasnew	UNIDADE	170,00	43,000	7.310,00
	LIXEIRA EM MATERIAL POLIPROPILENO(TAMPA, BASE E PEDA 15 LITROS	L)			
041102 041114	PENEIRA DE PLÁSTICO 17 CM - Marca.: plasnew MANGUEIRA DE JARDINAGEM 25 METROS - Marca.: plasnew MANGUEIRA DE JARDINAGEM 25 METROS - COMPOSIÇÃO/MATERIA	UNIDADE L:	25,00 33,00	8,000 45,000	200,00 1.485,00
	PVC E poliester; comprimento: 25 metros; Pressão máxi até 10bar; Bitola 1/2; esguicho com regulagem si engate sim; Dimensões aproximadas da embalagem (cm)-AxLxP 16x28x28cm; Peso aproximado da embalagem	m; em			
041122	produto (kg)3kg. Garantia do fornecedor 12 meses ISOPOR DE 3 LITROS - Marca.: isoeste ISOPOR DE 3 LITROS	UNIDADE	85,00	9,900	841,50
				VALOR GLOBAL R\$	94.795,10

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 1. O valor deste contrato é de R\$ 94.795,10 (noventa e quatro mil, setecentos e noventa e cinco reais e dez centavos).
- 2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 018/2019-PP e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 018/2019-PP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.



### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 09 de Abril de 2019 extinguindo-se em 09 de Abril de 2020, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

#### 1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1. permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros;
- 1.2. impedir que terceiros forneçam os produtos de limpeza, higien e, utensílios domésticos e outros, objeto deste Contrato;
- 1.3. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4. devolver os produtos de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros de má qualidade que não apresentarem condições de serem usados;
- 1.5. solicitar a troca dos produtos de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Responsável do Departamento Competente;
- 1.6. solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento exp**c**lida pelo Responsável pelo Departamento Competente, o fornecimento de produtos de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros, objeto deste Contrato;
- 1.7. comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;
- 1.8. fiscalizar e zelar a execução deste contrato, sempre priorizando a qualidade dos produtos de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros, recebidos e denunciando aos órgãos de controle, os de má qualidade inservíveis e prejudiciais aos serviços do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

#### 1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1. entregar os produtos de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros contratados em conformidade com as especificações constantes na licitação, na proposta de preços da adjudicatária e, por conseguinte, no objeto deste contrato;
- 1.2. manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3. fornecer o objeto deste contrato com validade mínima de 8 (oito) meses a partir da entrega dos produtos de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros contratados;



- 1.4. fornecer o objeto deste contrato, nos locais e horários indicados na ordem de fornecimento e/ou em cronograma elaborado e entregue previamente ao contratado;
  - 1.5. responsabilizar-se, durante a vigência deste contrato, pelo armazenamento do objeto contratado;
- 1.6. fornecer os produtos de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros, observando o padrão de qualidade exigido pelos órgãos de Controle;
- 1.7. responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos produtos de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.8. responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros;
- 1.9. efetuar a entrega dos produtos de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros objeto da Autorização de Fornecimento na Sede do Município de Itaituba, de acordo com anecessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável do Almoxarifado do CONTRATANTE ou de outro servidor designado para esse fim;
- 1.10. efetuar a troca dos produtos de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros considerados sem condições de uso nos serviços do CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Responsável de Almoxarifado ou outro servidor designado para esse fim;
- 1.11. comunicar ao Responsável de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 1.12. a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- 1.13. entregar os produtos de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros no endereço da Sede da CONTRATADA com frete pago, livre de quaisquer ônus adicionais em relação à entrega no endereço indicado pela CONTRATADA;
- 1.14. conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos Órgãos de Controle Interno e Externo, em consonância com o Art. 43 da Portaria Interministerial 424/2018.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

#### 1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;



- 1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos produtos de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, ci vil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos produtos de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
- 2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos esta belecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 1.1. expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2. expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- 1.3. vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos produtos de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros, objeto deste Contrato;
- 1.4 o FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE convocará oficialmente a licitante vencedora durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, assi nar físico e digital o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e deste contrato;
- 1.5. o prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE:
- 1.6 é facultado à(o) Pregoeiro(a) , quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e nos termos deste contrato;
  - 1.7 a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento



equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administraçãodo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos produtos de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros caberá ao Responsável do Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

- 1. A despesa com o fornecimento dos produtos de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 1011.103020210.2.080 Manutenção das Ações de Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2019 Atividade 1011.101221004.2.065 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2019 Atividade 1011.103010200.2.069 Manutenção dos Polos de Academia de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2019 Atividade 1011.103010200.2.072 Manutenção do Piso de Atenção Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2019 Atividade 1011.103010200.2.073 Manutenção do Programa Saúde da Mulher e da Criança, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2019 Atividade 1011.103020210.2.077 Manutenção do Centro de Atendimento Psicosocial (CAPS), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2019 Atividade 1011.103050235.2.089 Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde PFVPS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2019 Atividade 1011.101251004.2.066 Manutenção do Conselho Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.
- 2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nomi nal ao fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias contados do mês subsequentes ao do fornecimento dos produtos de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros.
- 2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da



regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

- 3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
- 5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- 6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parela, ser a seguinte:

 $EM = I \times N \times VP$ 

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)

365

I = (6/100)

365

I = 0.0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO



- 1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1° e 2°, da Lei nº 8.666/93.
- 2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
- 3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
  - 1.1. advertência;
- 1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 1.3. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.4. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.5 . suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por até 2 (dois) anos.
- 2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
  - 2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
  - 2.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;
  - 2.3. comportar-se de modo inidôneo;
  - 2.4. fizer declaração falsa;



- 2.5. cometer fraude fiscal;
- 2.6. falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7. não celebrar o contrato;
- 2.8. deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9. apresentar documentação falsa.
- 3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demai s penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
  - 2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA



1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 018/2019-PP, cuja realização decorre da autorização do Sr. IAMAX PRADO CUSTODIO, e da proposta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Tastamunhasi

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, 09 de Abril de 2019.

#### FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CNPJ(MF) 11.291.166/0001-20 CONTRATANTE

#### R CUNHA COMERCIO DE VARIEDADES EIRELI CNPJ 04.702.494/0001-07 CONTRATADA

resterrumas.	
1	CPF/RG:
2	CPF/RG: